LEI Nº 2235-A

Projeto de Lei nº 153/09
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Oficializa o Concurso Literário de Poemas e Contos realizado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura e dá outras providências.
Proc. nº 43487/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Concurso Literário de Poemas e Contos, da Secretaria Municipal da Cultura, a ser realizado anualmente quando da comemoração do aniversário da cidade, no mês de janeiro.

Art. 2º - O concurso de que trata a presente Lei será regulamentado pelos seguintes incisos:

I – o Concurso Literário de Poemas e Contos destina-se a pessoas residentes no Município;

II – o tema será previamente estabelecido pela comissão organizadora dos festejos de aniversário da cidade;

III – cada participante poderá concorrer com apenas um trabalho de cada modalidade (poesia e conto), apresentando o texto em três vias, datilografadas em espaço dois, de um só lado da folha de tamanho ofício; o trabalho deverá ser assinado com pseudônimo, enviado em um envelope lacrado e na parte externa do envelope deverá constar apenas se o trabalho é poesia ou conto e o pseudônimo usado pelo autor; em envelope anexo, também lacrado, deverá constar: nome, RG, idade, grau de escolaridade, endereço, telefone e comprovante de residência (talão da conta de energia elétrica);

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

PUBLICADO EM 17/10/09
no Jornal Diário
Doc. 269/09

LEI Nº 2235-A

IV – a inscrição será gratuita e deverá ser feita até o dia 31 do mês de outubro de cada ano, na Secretaria Municipal da Cultura;

V – a comissão organizadora será composta por pessoas indicadas pelas Secretarias Municipais da Cultura e da Educação;

VI – a comissão julgadora selecionará os três melhores em cada modalidade, utilizando critérios da correção de linguagem, conteúdo, adequação ao gênero literário, estilo e originalidade;

VII – a premiação ocorrerá em data e local a ser designado pela Secretaria Municipal da Cultura, e o prêmio será estabelecido durante a realização do concurso;

VIII – os trabalhos não serão devolvidos, não haverá cessão de direitos autorais, ou seja, os direitos sobre o conteúdo dos trabalhos continuarão pertencendo aos seus respectivos autores;

IX – a decisão da comissão julgadora é soberana e irrecorrível; ao fazer a inscrição o candidato estará aceitando os regulamentos do concurso;

X – o concurso e seu regulamento serão divulgados na forma que for estabelecida pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de outubro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA